



Câmara Municipal de Xamburé

ESTADO DO PARANÁ

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 29/2021

SÚMULA: Altera o § 1º do art. 5º, da Lei nº 2.296/2021 de 25 de fevereiro de 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou:

Art. 1º O § 1º, do art. 5º, da Lei nº 2.296 de 25/02/2021 passará a ter a seguinte redação:

§ 1º o valor do adicional de insalubridade será calculado sobre o piso de um salário mínimo e meio federal.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando inalterados os demais dispositivos da Lei nº 2.296/2021.

Xamburé/PR em 27 de abril de 2021.

Edson Botelho
Presidente